



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 052/2020

Termo Aditivo ao Contrato n. 088/2016, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados em comunicação (jornalismo), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 659 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 40.972/2016 (Pregão n. 087/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3162, e-mail marcos.correa@lideranca.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração temporária do modo de execução dos serviços, constantes na Cláusula Primeira do Contrato n. 088/2016, que passa a ser executado na forma remota, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de Covid-19 nas atividades do TRESC, cabendo ao Contratante disponibilizar os equipamentos necessários à prestação do teletrabalho, bem como a alteração da Cláusula do Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato n. 088/2016, que passa a ter seguinte redação:

“[...]

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais.

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 088/2016.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
GERENTE COMERCIAL